

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 32.933.119/0001-03**

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada em 30 de dezembro de 2019, às 10h00, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do Fundo, na Rua Ramos Batista, nº 152, cj 61, Vila Olímpia, São Paulo – SP (“Administradora”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Nivea Mary Yoshida – Presidente
Ilka F. Trindade – Secretária

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

PRESENÇA: Representantes legais da Administradora e Gestora do Fundo, abaixo qualificados, e cotistas, titulares de 100% das cotas em circulação do Fundo, conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas.

ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a substituição do prestador de serviço de Gestão do Fundo;
- (ii) a alteração das cláusulas 7.2, 7.2.1 “d”, 8.1.4, 9.10.1, 11.2.1, 11.2.2, 12.1 “a” item 2, 12.1 “a” item 3, 13.5.3, 13.8.7, 13.8.14, 13.8.17, 14.3.1.1, 14.4, 14.5 a 14.5.5, 14.6.1, 14.6.2, 14.6.4 “a” e “d”, 14.7, 14.7.1, 14.7.4 a 14.7.5.1, 14.8.1, 15.1, 16.4.2, 16.4.3, 16.7, 17.1 “b”, 20.1 “d”, 20.10.1, 20.11.1, 20.11.2, 20.13.1, 23.2 “b”, do Regulamento do Fundo;
- (iii) a inclusão das cláusulas 16.4.1, 20.11.3, 20.12, 20.12.1, do Regulamento do Fundo
- (iv) a exclusão das cláusulas 5.2 “b”, 7.2.1, “c”, 9.6.1, 10.1.1, 14.6.1 “a” e “b”, 14.6.4 “d”, 14.8.2, 19.1 “i” do Regulamento do Fundo;
- (v) a exclusão do Anexo IV – Modelo de Suplemento;
- (vi) a exclusão do item 3 do Anexo III – Política de Cobrança; e
- (vii) a consolidação do Regulamento do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, os cotistas resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela:

- (a) Substituição do atual prestador de serviço de Gestão do Fundo, qual seja, **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765– 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005 inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, pela nova gestora **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, situada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj.

51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.916.849/0001-26 (Novo Gestor), a partir do início das operações do dia 2 de janeiro de 2020.

- (b) Aprovação dos itens (ii), (iii) da Ordem do Dia acima, de forma que as cláusulas mencionadas nos nesses itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*7.2. A gestão da carteira do Fundo compete à **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de Janeiro de 2011, doravante designada “Gestora”.*

7.2.1. (...)

(...)

(d) monitorar o Índice de Subordinação Mínimo;

(...)

8.1.4. O valor mínimo mensal acordado na cláusula 8.1 acima será reajustado anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pela variação positiva do IGPM/FGV.

(...)

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.ouopretoinvestimentos.com.br

(...)

11.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultora Especializada previamente a cada cessão.

11.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Consultora Especializada do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

(...)

12.1. (...)

(a) (...)

(...)

(2) a Consultora Especializada, após aprovação da Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados e que atendam às Condições de Cessão;

(3) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

(...)

13.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

(...)

13.8.7. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(...)

13.8.14. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(...)

13.8.17. Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto neste Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

(...)

14.3.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

(...)

14.4. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

(...)

14.5. Índice de Subordinação

14.5.1. O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação Mínimo”), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

14.5.2. O Índice de Subordinação Mínimo deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

14.5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da comunicação referida no item 14.5.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.5.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado no respectivo Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 23 deste Regulamento.

(...)

14.6.1. O Fundo poderá emitir uma Classe de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

14.6.2. O Fundo poderá emitir uma única classe de Cotas Subordinadas Júnior (não se admitindo subclasses), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

(...)

14.6.4. (...)

(a) cada classe de Cotas que for destinada à colocação pública será classificada por Agência de Classificação de Risco (Rating) estabelecida no país;

(...)

(d) a classificação de risco de cada classe de Cotas, bem como a elaboração de prospecto será dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, que assine Termo de Adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco.

(...)

14.7 Integralização das Cotas

14.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

(...)

14.7.4. É admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da aquisição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado.

14.7.5.1. No ato de aquisição de Cotas, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

(...)

14.8.1. Qualquer classe de Cotas distribuídas será objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observado o item 14.6.4 “d”.

(...)

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data de primeira emissão da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

(...)

16.4.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for superior a 35% (trinta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

16.4.2. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

16.4.3. Na hipótese prevista no item 16.4.2. acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

(...)

16.7. Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

(...)

17.1. (...)

(...)

(b) a partir de 9 (nove) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

(...)

20.1. (...)

(...)

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora e Consultoria Especializada;

(...)

20.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

(...)

20.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(c), 20.1(d), 20.1(e) e 20.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.11.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 20.11 e 20.11.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 20.1(b) (conforme o caso), itens 20.1(d), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1(g) acima.

20.11.3. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

(...)

20.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.12.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

(...)

20.13.1. A divulgação referida no item 20.13 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

(...)

23.2. (...)

(...)

(b) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.

(...).

(e) Aprovação dos itens (iv), (v) e (vi) da Ordem do Dia acima; e

(f) Consolidação do Regulamento do Fundo contemplando as alterações aprovadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) acima.

Tendo em vista as deliberações ora aprovadas, os cotistas aprovam a consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020.

A presente ata e o regulamento estão dispensados de registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do disposto no artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Declaramos que a presente é cópia fiel da original.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.